



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.317 DE 15 DE JULHO DE 2021

Oriundo do Poder Legislativo
**CRIA O PROGRAMA CENSO DE
INCLUSÃO DE AUTISTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. ”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o Programa Censo de Inclusão de Autistas, com os seguintes objetivos:

Parágrafo Único. Define-se pessoa com transtorno de espectro do autismo aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no código internacional de doença (CID-10) e critérios de diagnóstico médico (DSM-V), configurando-se atualmente como: autismo leve, autismo moderado e autismo grave.

I – Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);

II – Criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA; e

III – direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta Lei, serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio dos censos do Programa criado nesta Lei, será elaborado o Cadastro de Inclusão.

Art. 4º O primeiro censo do Programa criado nesta Lei deverá ser realizado no ano subseqüente ao da publicação desta Lei, e os demais deverão ser realizados a cada 2 (dois) anos.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2021.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

